



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Regulamento de Apoio ao Novo Universitário da Freguesia de Remelhe

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a necessidade de incentivar a qualificação académica dos jovens residentes na Freguesia de Remelhe, a Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento de Apoio ao Novo Universitário.

Este regulamento tem como objetivo apoiar financeiramente todos os residentes da freguesia que ingressem pela primeira vez no ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a valorização social, cultural e económica da comunidade local.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do Apoio ao Novo Universitário, destinado aos residentes na Freguesia de Remelhe que ingressem pela primeira vez numa instituição de ensino superior.
2. O apoio assume a forma de subsídio monetário, concedido uma única vez, no valor de 100 euros.
3. O regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos.

Artigo 2.º

Base Legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo:

- a) Do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- b) Da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da competência regulamentar própria das freguesias para atribuição de apoios sociais.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os indivíduos que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1. Sejam residentes na Freguesia de Remelhe há pelo menos 12 meses anteriores à data de candidatura;
- 2. Tenham ingressado pela primeira vez numa instituição de ensino superior público ou privado, em ciclo de estudos conferente de grau (CTeSP, Licenciatura ou Mestrado Integrado);
- 3. A matrícula e inscrição ocorram após a data de entrada em vigor do presente regulamento;
- 4. Cumpram as restantes obrigações documentais previstas no presente diploma.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

- 1. O requerente deverá comprovar:
 - a. Residência permanente na Freguesia de Remelhe;
 - b. Matrícula e inscrição válidas no ensino superior;
 - c. Que esta matrícula corresponde à primeira frequência de um curso superior.
- 2. O apoio é atribuído uma única vez por estudante, independentemente de eventuais mudanças de curso ou instituição.



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Artigo 5.º

Valor do Apoio

1. O apoio ao novo universitário é concedido sob a forma de subsídio monetário no valor de 100 euros.
2. O pagamento é efetuado por transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 30 dias após a validação da candidatura.
3. O subsídio não é acumulável com outros apoios que possam ser criados pela Junta de Freguesia com o mesmo objetivo.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada presencialmente ou por via eletrónica nos serviços da Junta de Freguesia, mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a. Requerimento próprio disponibilizado pela Junta;
 - b. Documento comprovativo da matrícula e inscrição no ensino superior;
 - c. Documento comprovativo de residência na Freguesia de Remelhe;
 - d. Documento de identificação do requerente;
 - e. Outros documentos que a Junta considere necessários para verificação das condições.
2. A Junta de Freguesia poderá solicitar elementos adicionais sempre que entenda necessário.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias após a data de matrícula no ensino superior.
2. Candidaturas apresentadas fora do prazo poderão ser aceites apenas mediante de liberação fundamentada da Junta de Freguesia.



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Artigo 8.º

Avaliação e Arquivo da Candidatura

1. A análise das candidaturas é realizada pelos serviços competentes da Junta de Freguesia.
2. A decisão final cabe à Presidência da Junta, após validação do cumprimento integral dos requisitos.
3. Os processos serão arquivados nos serviços administrativos da Junta pelo período legalmente previsto.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, solicitar documentação adicional que comprove a veracidade dos elementos fornecidos.
2. A prestação de falsas declarações implica:
 - a. Devolução integral do montante recebido;
 - b. Participação do caso às autoridades competentes, quando aplicável.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

Remelhe, 8 de dezembro de 2025

O Presidente da Freguesia de Remelhe

Vítor Filipe Monteiro Fonseca